

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 003/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00013004/2023-29-e

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO E, DE OUTRO, O CONSELHO ESCOLAR SANTA MARCELINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Padre João Nicoletti, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** – situada a Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-144, Porto Velho – RO, nesta Capital, ordenada pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, RG 00000725680/SSP-GO, data de expedição: 22/06/2007, CPF 714997092-34, Decreto de nomeação 6.256/I, de 11/01/2021, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outra, o **CONSELHO ESCOLAR SANTA MARCELINA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.166.921/0001-80, localizado na Rua Belo Horizonte, 331 – Bairro Embratel – CEP 776.820-732 - Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada por sua Diretora-presidente **MARIA VIEIRA DIAS**, brasileira, portadora do RG. 28.3287-SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº. 667.793.917-00, residente domiciliada na Rua Belo Horizonte, 331 – Bairro Embratel, Porto Velho/RO, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 8.666. de 21 de julho de 1993, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, Instrução Normativa nº 001/2016/SEMED, Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, Resolução/CD FNDE Nº. 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD FNDE Nº 20, de 2 de dezembro de 2020, conforme instrução do Processo Administrativo nº 00600-00013004/2023-73-e, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a implementação de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para atendimento do Ensino Infantil e Fundamental I, mediante repasses de recursos financeiros, transferidos ao MUNICÍPIO pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escola PNAE, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando o reforço alimentar e nutricional a **1.986** alunos mantidos pela ENTIDADE, conforme os dados oficiais de matrículas apurados no Censo Escolar/2022 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação INEP/MEC, consoantes os estabelecidos pela legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) acompanhar a execução do saldo reprogramado dos recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Convênio, recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar –

PNAE, destinados à alimentação escolar de alunos matriculados no Ensino Infantil e Fundamental, mantidos pela ENTIDADE;

b) orientar a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

c) comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o repasse à ENTIDADE dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados no Ensino Infantil e Fundamental I, por ela mantidos, informando também a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do ajuste, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;

e) assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

f) receber a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE, enviando-a ao Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAEM, para aprovação se for o caso, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do repasse;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1 Considerando o número total de 1986 alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I atendidos pela ENTIDADE, cadastrados no censo escolar de 2022, o valor total anual do presente Convênio é de R\$ 220.836,25 (duzentos e vinte mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), para atendimento de 200 dias letivos/2023, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a Unidade Escolar Santa Marcelina, através do Cartão PNAE.

3.2 O valor estipulado no item 3.1 inclui um saldo existente na conta-corrente da Unidade Executora em dezembro/2022, no valor de R\$ 238,25 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) que serão somados ao valor anual de R\$ 220.598,00 (duzentos e vinte mil quinhentos e noventa e oito reais) perfazendo um valor total de R\$ 220.836,25 (duzentos e vinte mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

3.3 O **Cartão PNAE** destina-se ao pagamento para uso no território nacional, no âmbito do Programa, cujo objetivo é possibilitar a utilização dos recursos em consonância com a Lei nº 11.947/2009, sendo gerenciado pela Unidade Executora – Conselho Escolar; sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, conveniada ao Município e que representa a comunidade educativa.

3.4 O **Cartão PNAE** funciona com apenas uma conta por Município. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os limites de uso dos recursos para cada portador do **Cartão PNAE** e distribuirá os valores para as unidades executoras proporcionais à quantidade de alunos e os respectivos valores per capita de cada modalidade de ensino.

3.5 O **Cartão PNAE** não altera a forma que a Entidade Executora se organiza (gestão centralizada, mista ou descentralizada). Não é permitido que a EEx deposite recursos próprios na conta cartão – esta medida visa facilitar o controle dos recursos.

3.6 Considerando a execução através do **Cartão PNAE**, o limite mensal da Entidade será definido pelo Município de Porto Velho, considerando os saldos existentes em conta corrente.

3.7 É obrigatória a execução de 30% (trinta por cento) dos recursos do valor total do Convênio na aquisição de alimentos da Agricultura Familiar.



§ 1º - A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula, deverá:

1 – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

2 – aplicar, obrigatoriamente, as receitas financeiras obtidas das aplicações financeiras realizadas no objeto do presente ajuste.

3 – anexar, quando da prestação de contas, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação financeira no mercado de capitais, a ser fornecida pela Instituição Financeira.

§ 2º – O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão executados pela Entidade durante o exercício de 2023 respeitadas todas as condições estabelecidas na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste instrumento acarretará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação, no caso de utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas dos recursos consignados ao presente ajuste, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas semestral, na seguinte conformidade:

I – a Prestação de Contas semestral deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, nos moldes da Instrução Normativa nº 001/2016, sendo a primeira até 31 de julho, a segunda até 31 de janeiro, respectivamente ao final de cada semestre, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao titular da Secretaria Municipal de Educação, onde a ENTIDADE informará o nome do Programa, semestre e ano de execução;
- b) Cópias das portarias de nomeação das Comissões de Compras e de Recebimento;
- c) Parecer do Conselho Fiscal, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal e por 03 (três) membros da comissão de recebimento;
- d) Demonstrativo Sintético Semestral da Execução Física e Financeira do Programa de Alimentação Escolar – PNAE;
- e) Conciliação Bancária;
- f) Cópias do Extrato Bancário da conta corrente e aplicação financeira, do período da utilização do recurso, no semestre;
- g) Relação de pagamentos constando todas as despesas efetuadas no período, bem como quantitativo adquirido com recursos da Agricultura Familiar em porcentagem;
- h) Cópias de notas fiscais identificadas com o nome do PNAE, certificados por 03 (três) membros da comissão de recebimento e pague-se, assinada pelo presidente do conselho escolar ou tesoureiro (verso da nota fiscal). Também carimbo de pago e assinado, por extenso, pelo fornecedor (frente da nota fiscal);
- i) Cópias dos cheques nominais e cruzados, acompanhados de cada nota fiscal, também constando pago e assinado pelo fornecedor;

- j) Planilha de Requisição de gêneros alimentícios acompanhada de cada nota fiscal;
- k) Cardápio assinado pela (o) Nutricionista;
- l) Previsão de Gêneros alimentícios;
- m) Quadro de Registro de preços;
- n) Planilha de Especificação e Quantitativos – PEQ;
- o) Tabela de preço da Agricultura Familiar;
- p) Cotação (quando for o caso);
- q) Processo enumerado;
- r) Ata da Licitação assinada por todos os presentes (quando for carta convite);
- s) Quadro comparativo de preço (quando for carta convite);
- t) O convite da divulgação à empresa para participar da licitação (quando for carta convite);

5.2 A ENTIDADE obriga-se a:

- a) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho, sendo vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Observar, na aquisição dos gêneros alimentícios, o cardápio da alimentação escolar planejado e elaborado sob responsabilidade do MUNICÍPIO, por nutricionista habilitado, e programado de modo a suprir as necessidades nutricionais diárias das crianças matriculadas no Ensino Fundamental e Médio mantidos pela ENTIDADE;
- c) Assegurar aos agentes do MUNICÍPIO, aos membros do Conselho de Alimentação Escolar Municipal - CAEM, bem como dos demais órgãos de fiscalização interna e externa as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos repassados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- d) Permitir aos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE acompanhar e monitorar a aquisição dos gêneros alimentícios para o PNAE, de modo a zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, na forma explicitada na Cláusula Quinta deste instrumento;
- f) Devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Nona;
- g) Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE (Lei nº 11.947/2009 – PNAE, Art. 5º, §3º);
- h) A reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício (RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020, Cap. VII, Seção I, Art. XXIV, Alínea A).
- i) A reprogramação que exceder o limite previsto na alínea “a”, nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos meses de setembro, outubro e novembro não será aplicado o previsto na alínea “b” do Art. XXIV, alínea “d” do Cap. VII, Seção I da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Cap. VII, Seção I, Art. XXIV, alínea “d”.
- j) Excepcionalmente, conforme Resolução 02, de 09 de abril de 2020, Art. 7º, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo existente na conta do PNAE em 31 de dezembro poderá exceder ao limite de reprogramação previsto na alínea “a” do inciso XX do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.
- k) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente ajuste;

l) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do presente Convênio, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e do Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAEM.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

7.1 A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores repassados pelo MUNICÍPIO através deste instrumento, devidamente atualizados com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, por meio de recolhimento à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto do ajuste;
- II - falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

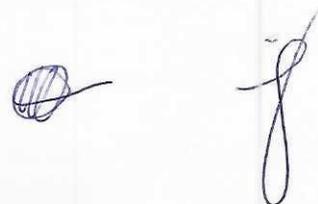
§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Convênio, MUNICÍPIO e ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá a ENTIDADE restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, encaminhando o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 3º – A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes, em caso de aumento do valor “per capita”, ou outras alterações que se fizerem necessárias, desde que não ocasionem modificação do seu objeto.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

II – o MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que depois de lido e aprovado, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas e deverá ser devidamente certificado pela Procuradoria Geral do Município, ficando uma via com a MUNICÍPIO e outra com a ENTIDADE.

Porto Velho/RO, 07 de junho de 2023.


GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
REPRESENTANTE LEGAL CONCEDENTE


MARIA VIEIRA DIAS
REPRESENTANTE LEGAL CONVENENTE

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº



Assinado por **Priscila Leite Costa De Souza Mello** - Professora Nivel II - Em: 19/06/2023, 11:26:46